

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE SANTO  
ANTONIO DO SUDOESTE-PARANÁ**

**Referente Pregão Presencial nº 107/2021**

**TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.929.543/0001-35, com sede na Av. Ruben Cesar Caselani, nº 1987 – Realeza – PR, por seu procurador **JOÃO BATISTA PANAZZOLO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 444.590.410-49, carteira de identidade RG nº 6036164272/RS, residente e domiciliado na Av. Ruben Cesar Caselani, nº 1987 – Realeza – PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21 contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que, **desconsiderando o disposto no item 7.4.1 do Edital**, classificou a empresa **PLINIO NICOLA SAGRILO (PARTICIPANTE 02)** como vencedora do certame para o item 1 do Pregão Eletrônico 107/2021, apresentando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir explanadas:

A empresa **PLINIO NICOLA SAGRILO**, muito embora decretada vencedora do item 01 em seus 3 (três) lotes, não apresentou os documentos exigidos pelo Edital do certame, eis que não apresentou a **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO RENASEM**, como obriga o item 7.4.1 do Edital de Pregão nº 107/2021.



**TERRAMAQ**  
Maquinas e Implementos Agrícolas

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas

Fone: (46) 3543-2815

WhatsApp (46) 9107-5753

CNPJ 36.929.543/0001-35

IE:908.457.39-03

CEP: 85.770-000 REALEZA – PR

E-Mail: [terramaq.insumos@gmail.com](mailto:terramaq.insumos@gmail.com)

### **RAZÕES DO RECURSO**

É de valia consignar, desde já, que o Edital faz lei entre a Administração e as partes licitantes, devendo todos a estrita observância aos seus termos, em especial ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

E, nesse quesito, é inconteste que aquele considerado vencedor do certame, na realidade, deveria ser desclassificado, uma vez que, claramente desatendeu ao item 7.4.1 do Edital, ao não apresentar a comprovação de inscrição de pessoa jurídica junto ao **RENASEM**.

Notem Vossas Senhorias que a empresa **PLINIO NICOLA SAGRILO** apresentou apenas um requerimento de inscrição junto ao **RENASEM**. Requerimento, ínclita comissão, em absoluto pode ser travestido de **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**. Vejamos excerto do documento apresentado:

**REQUERIMENTO Nº 224545**

Guarde o número do requerimento apresentado acima. Este número e seu CPF ou CNPJ serão necessários para autorizar sua entrada no sistema RENASEM.

Ilmº Sr.

MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ  
(autoridade competente na Unidade da Federação)

O abaixo assinado requer a **inscrição** no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - RENASEM como **comerciante** de:

Ora, a empresa **PLINIO NICOLA SAGRILO** apenas solicitou inscrição junto ao RENASEM, sendo certo que a mesma não detém o exigido **CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO**, como prescreve o Edital.



**TERRAMAQ**

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas

Fone: (46) 3543-2815

WhatsApp (46) 9107-5753

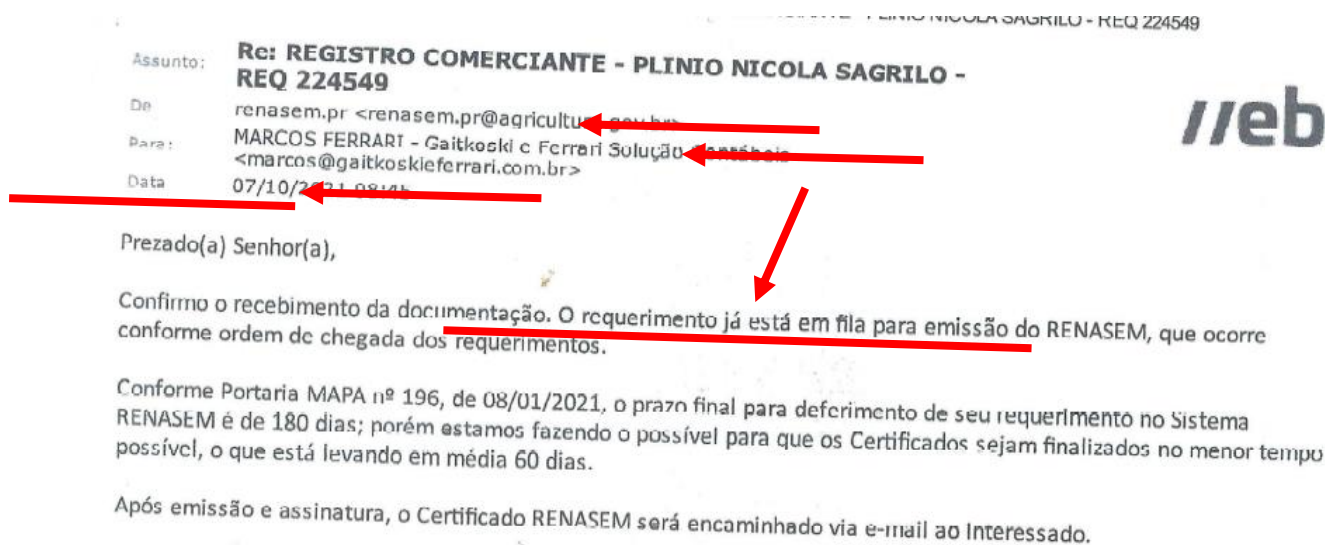
CNPJ 36.929.543/0001-35

IE:908.457.39-03

CEP: 85.770-000 REALEZA – PR

E-Mail: [terramaq.insumos@gmail.com](mailto:terramaq.insumos@gmail.com)

Para comprovar de vez o desatendimento ao Edital, vejamos cópia de e-mail encaminhado pelo RENASEM ao contabilista da empresa **PLINIO NICOLA SAGRILO**. Vejamos:



Ora Ínclita Comissão, se “**O REQUERIMENTO JÁ ESTÁ EM FILA PARA EMISSÃO DO RENASEM**”, significa dizer que **PLINIO NICOLA SAGRILO** não dispõe de comprovante de inscrição naquele órgão.

Notem Vossas Senhorias que o e-mail está com data de 07/10/2021, pois sabia a empresa participante que teria de apresentar o comprovante de inscrição no **RENASEM** e nunca, jamais, apenas um requerimento.

Destaque-se que todos os inscritos no RENASEM detém um Certificado com um número. Vejamos excerto do Certificado da empresa aqui apelante:



**TERRAMAQ**

**Maquinas e Implementos Agrícolas**

TerraMaq Maquinas e Implementos Agrícolas

Fone: (46) 3543-2815

WhatsApp (46) 9107-5753

CNPJ 36.929.543/0001-35

IE:908.457.39-03

CEP: 85.770-000 REALEZA – PR

E-Mail: [terramaq.insumos@gmail.com](mailto:terramaq.insumos@gmail.com)



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM**

**Processo Nº:** 21034.005556/2021-16

**Nome:** TerraMaq Insumos Agrícolas Eireli

**CNPJ/CPF:** 36.929.543/0001-35

**Inscrição Estadual:** 9084573903

**Endereço:** Av. Rubens Cesar Caselani, 1987

**Bairro:** Centro

**CEP:** 85770000

**REALEZA**

**UF:** PR

**Inscrição/Credenciamento no RENASEM Nº PR-17444/2021**

**RENASEM Válido até:** 18/05/2026

Assim, conclama-se essa R. Comissão a, desde já, verificar se há algum número com a inscrição de **PLINIO NICOLA SAGRILO** regularizada junto ao **RENASEM** ao tempo da lavratura da Ata do Pregão nº 107/2021.

Inexiste forma de concluir-se diferente, a empresa **PLINIO NICOLA SAGRILO** deve ser desclassificada do certame por desatendimento ao item 7.4.1 do Edital do Pregão 107/2021, o que, desde já, se requer em observância ao *princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório*, convocando-se a aqui recorrente para que apresente sua proposta.

Portanto, à essa Administração impõe o dever de obediência estrita ao Edital, impondo-se a desclassificação da empresa **PLINIO NICOLA SAGRILO**, por inobservância ao disposto no item 7.4.1 do Edital.

Noutra banda, a empresa **CANTINHO DAS FLORES**, também deve ser desclassificada de plano, uma vez que desatendeu ao Edital no item 5.2.2, pois não apresentou em sua proposta nem marca e modelo do produto ofertado.

Em sendo desclassificadas as empresas **PLINIO NICOLA SAGRILO** e **CANTINHO DAS FLORES**, requer seja considerada vencedora do certame empresa aqui recorrente **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**, eis que apresentou a melhor proposta para os lotes 01, 02 e 03 do item 1.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Realeza para Santo Antônio do Sudoeste-PR, em 21 de outubro de 2021.

**TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**

P.P. João Batista Panazzolo